



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 431/2020  
DE 12 de agosto de 2020**

*“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 14 DE MARÇO DE 2017 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 18 DE MAIO DE 2018, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE AUTORIZAM A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 383, de 14 de março de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º ...**

**Parágrafo Único** – *Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos temporários vincendos, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, face o surto pandêmico do novo coronavírus (COVID-19).”.*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 405, de 18 de maio de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 4º ...**

***Parágrafo Único*** - *Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos temporários vincendos, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, face o surto pandêmico do novo coronavírus (COVID-19)."*

**Art. 3º** - As prorrogações autorizadas nesta lei, somente atingirão os contratos vincendos que completarão 02 (dois) anos de vigência, antes do final do exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 12 de agosto de 2020.

  
**ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Pinhão/SE